



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI 608/01

Súmula: Dispõe sobre a criação de cargos e a abertura de vagas para médicos e enfermeiras que irão formar a equipe multiprofissional do Programa Saúde da Família – PSF e a, conseqüente, contratação, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federativa do Brasil, e dá outras providências.

Dr. SÁGUAS MORAES SOUSA,
Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender o disposto no art. 30, VII, da Constituição Federal e a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal poderá criar os cargos, as vagas e a, conseqüente, contratação, por tempo determinado, de médicos e enfermeiras que irão compor as equipes mutiprofissionais de Saúde Família, nas condições e prazos previsto nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins específicos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de funcionários para suprir as vagas advindas da implantação do Programa Saúde da Família – PSF, do Governo Federal, no Município de Juína.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, para suprir as vagas do presente Programa, poderá contratar:

I – 8 (oito) médicos;

II – 8 (oito) enfermeiras;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 4º - As contratações, autorizadas pela presente Lei, serão por prazo determinado e improrrogável, observando o seguinte prazo máximo: enquanto perdurar o Programa.

Parágrafo Único: Toda contratação, caso o Programa ultrapasse o presente exercício financeiro, ou que, nos exercícios subsequentes, tenha vigência superior a doze meses, deverá se formalizada através de novo contrato.

Art. 5º - A remuneração será fixada pelo Poder Executivo e o pagamento do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será realizado, com base em transferência de recursos da União e do Estado, com contra partida do Município, seguindo o instituído no Projeto de Implantação do Programa Saúde da Família, que foi elaborado pelo Executivo Municipal e aprovado pelo Ministério da Saúde, demonstrado através do anexo I, à presente Lei.

Art. 6º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Fica, ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- a) – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo programa;
- b) – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 7º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 9º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos;

I – Pelo Término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela execução antecipada das atividades do PSF;

infração disciplinar;

IV – Caso o contratado cometa alguma

Parágrafo Único – A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - O tempo de Serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 11º - Aplica-se, ao pessoal contratado, o disposto na legislação pertinente municipal;

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 21 de maio de 2001.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 03 de Setembro de 2001.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Prefeito Municipal